

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de julho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a presença dos Patronos das recorrentes dos processos de alíneas “a”, “b” e “e”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-002166/2017**, Tributo ICMS, REN 50/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PLENA ALIMENTOS LTDA, Advogada Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel OAB/MG 64.029, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do reexame.** O Patrono da Recorrente, Dr. Jair Marques da Silva Junior – OAB/MG 143.845, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. b) **Processo n. 0040-003160/2013**, Tributo ICMS, REN 14/2018 e RV 178/2018, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e TERACOM TELEMÁTICA LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado Tito Duarte Silva OAB/RS 115.092, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário, recomendando que seja reduzida a multa de ofício, de 50% para 25%, em face da legislação mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106, II, “c” do CTN.** O Patrono da Recorrente, Dr. Tito Duarte Silva – OAB/RS 115.092, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. e) **Processo n. 00040-00030089/2021-22**, Tributo ICMS, RV 243/2022, Recorrente TAIS APARECIDA SOUSA SOARES, Advogado Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário. O Patrono da Recorrente, Dr. Paulo Paes Landim – OAB/DF 77.475, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, **no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. c) **Processo n. 00040-00013066/2021-53**, Tributo ICMS, RV 198/2022, Recorrida S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. d) **Processo n. 00040-00014411/2022-57**, Tributo ITCD, RV 274/2022, Recorrente ALINE CAVALCANTI DE ASCENÇÃO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 166/2023 (Ac. 106/2024), RV 160/2019 (Ac. 107/2024), RV 071/2019 (Ac. 108/2024), RV 73/2021 (Ac. 109/2024), REN 008/2019 (Ac. 110/2024), REN 200/2015 (Ac. 111/2024), RV 19/2021 (Ac. 112/2024), RV 379/2014 (Ac. 113/2024), ED 001/2024 (Ac. 114/2024), RV 85/2011 (Ac. 115/2024), RV 274/2022 (Ac. 116/2024), REN 50/2022 (Ac. 117/2024), REN 14/2018 e RV 178/2018 (Ac. 118/2024). Foram, ainda, sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RV 61/2021, RV 20/2023, RV 70/2023 e RV 91/2023 ao Cons. Romilson Duarte; RV 246/2022, RV 27/2023 e RV 46/2023 à Cons. Vânia Nascimento; RV 33/2023, REN 24/2021 e RV 111/2021, REN 16/2023 e RV 129/2023 ao Cons. Fernando Rezende; RV 236/2022, RV 47/2023, RV 59/2023 ao Cons. Carlos Vieira; RV 002/2023, RV 60/2023, RV 64/2023 e RV 65/2023 à Cons. Luciana Braga; RV 67/2023, RV 85/2023 e RV 86/2023, RV 69/2023 à Cons. Rebeca de Magalhães. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de julho de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS